LEI Nº 2.836/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NOS BAIRROS CAMPO ALEGRE-BNH E LOTEAMENTO RECANTO DOS COLÍBRIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes de propriedade do Município nos Bairros Campo Alegre - BNH e Loteamento "Recanto dos Colíbris".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para satisfazer os direitos dos proprietários e ou possuidores dos lotes ocupados para a construção do monumento ao Cristo Redentor erguido no Bairro Campo Alegre, poderá o Executivo Municipal no ressarcimento aos referidos proprietários, antes da alienação dos referidos imóveis, negociar com os mesmos a indenização em espécie ou por permuta.

ART. 2º - Os lotes serão alienados pelo seu valor venal, apurando-se o valor mínimo por Comissão quíntupla, composta com 03 membros indicados pelo Legislativo e 02 nomeados pelo Executivo Municipal.

ART. 3º - As ofertas serão por cartas, desprezando-se aquelas cujo valor não atingir o mínimo encontrado pela Comissão.

ART. 4º - Considerar-se-á vencedor (a) da Concorrência aquele (a) que ofertar valor acima do mínimo apurado pela Comissão quíntuPla instituída.

ART. 5º - As vendas serão à vista ou em até 45 dias, com valor corrigido pela B.T.N.F (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), vencíveis quinzenalmente, ou por quaisquer índices oficiais que venham a ser adotados pelo Governo.

ART. 6º - A escritura definitiva da compra e venda somente será outorgada após a quitação plena do preço, perdendo o adquirente o sinal e parcelas pagas em favor do município caso não as adimpla a tempo e modo.

ART. 7º - A mesma Comissão nomeada para a avaliação será incumbida de apurar a licitação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

DR. ARANALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal